PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante : Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal	
Responsável pela demanda:	Jhordany Alves Rodrigues
E-mail: camara.lavandeira.leg@hotmail.com	**Telefone:** (6 3) 9 9 2 3 3 - 3 6 1 3

2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, DESTINADOS À ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO E À ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA/TO.

3 – JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal constituem os principais instrumentos normativos de organização do Município e de funcionamento do Poder Legislativo local. Enquanto a Lei Orgânica estabelece as bases da organização político-administrativa municipal, as competências dos Poderes, os instrumentos de participação popular, as regras fundamentais da Administração Pública e as diretrizes para o exercício das competências municipais, o Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento da Câmara Municipal, o processo legislativo, as sessões, as comissões, as proposições, as votações, os debates e o exercício das prerrogativas parlamentares.

No Município de Lavandeira/TO, verifica-se a necessidade de promover ampla atualização e revisão desses diplomas normativos, considerando que as versões atualmente adotadas remontam ao ano de 1990, circunstância que, por si só, demonstra a relevância e a urgência institucional da medida.

Desde 1990, o ordenamento jurídico brasileiro passou por profundas transformações.

A própria Constituição Federal de 1988 recebeu inúmeras Emendas Constitucionais, com repercussões diretas sobre a organização dos Municípios, a Administração Pública, o processo legislativo, o planejamento e orçamento públicos, a responsabilidade fiscal, a transparência, o controle, as políticas públicas, os direitos fundamentais e a relação entre os Poderes.

Nesse período de mais de três décadas, também foram editadas diversas normas de caráter nacional com incidência direta sobre a Administração e o Poder Legislativo municipais, exigindo a compatibilização da legislação local com o atual sistema constitucional e legal brasileiro.

A manutenção de uma Lei Orgânica e de um Regimento Interno concebidos no contexto jurídico e institucional de 1990 pode ocasionar a permanência de dispositivos superados, incompatíveis com alterações constitucionais posteriores ou inadequados às atuais estruturas administrativas e legislativas, além de lacunas normativas em matérias que passaram a assumir significativa relevância para a gestão pública contemporânea.

A revisão pretendida, portanto, não consiste em mera atualização textual ou estética dos diplomas normativos. Trata-se de verdadeiro processo de modernização institucional e legislativa do Município de Lavandeira/TO, destinado a conferir maior segurança jurídica, coerência normativa, eficiência administrativa e qualidade ao processo legislativo municipal.

3.1. DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Lei Orgânica é a norma fundamental do Município e constitui expressão da autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal. Nos termos do art. 29 da Constituição Federal, o Município rege-se por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Nesse sentido, a Lei Orgânica deve manter permanente compatibilidade com a ordem constitucional vigente.

Considerando que a legislação de Lavandeira remonta a 1990, mostra-se necessária uma análise técnica integral de seus dispositivos, de modo a identificar normas que eventualmente tenham sido superadas por alterações constitucionais, legais ou jurisprudenciais, bem como matérias que necessitem ser incorporadas, aperfeiçoadas ou reorganizadas.

A revisão deverá considerar, entre outros aspectos, a atual disciplina constitucional acerca da autonomia municipal; das competências legislativas e administrativas do Município; da organização dos Poderes Executivo e Legislativo; do processo legislativo; da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; do planejamento e orçamento; da transparência e do controle da Administração Pública; da responsabilidade na gestão fiscal; dos direitos dos cidadãos; das políticas públicas municipais; e dos instrumentos de participação popular.

A atualização também permitirá promover maior coerência, sistematização e clareza normativa, eliminando eventuais disposições contraditórias, obsoletas ou incompatíveis com a legislação superveniente.

3.2. DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Igualmente relevante é a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavandeira/TO, também originário de 1990.

O Regimento Interno representa o principal instrumento normativo de organização dos trabalhos legislativos. É nele que se encontram disciplinadas matérias essenciais ao funcionamento da Câmara, tais como composição e atribuições da Mesa Diretora, Presidência, sessões legislativas, comissões permanentes e temporárias, proposições, requerimentos, indicações, projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos, emendas, pareceres, discussão, votação, quóruns, uso da palavra, questões de ordem, tramitação legislativa e demais procedimentos internos.

A existência de um Regimento concebido há mais de três décadas pode produzir dificuldades práticas na condução dos trabalhos parlamentares, sobretudo diante da evolução da jurisprudência constitucional, da transformação das práticas legislativas e da crescente utilização de ferramentas tecnológicas no âmbito do Poder Público.

A revisão permitirá, ainda, promover a necessária compatibilização entre o Regimento Interno e a própria Lei Orgânica Municipal, evitando divergências entre os dois principais diplomas normativos que disciplinam a atuação do Poder Legislativo.

Essa compatibilização é particularmente relevante em matérias relacionadas às competências da Câmara Municipal, da Mesa Diretora e da Presidência; ao processo legislativo; às espécies normativas; aos quóruns de deliberação; às comissões; à fiscalização do Poder Executivo; à apreciação das contas; às sessões legislativas; aos vetos; às matérias

orçamentárias; e aos demais procedimentos de competência constitucional do Legislativo municipal.

3.3. DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA QUALIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO

A atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno também constitui importante instrumento de segurança jurídica e prevenção de conflitos institucionais.

Normas antigas, contraditórias ou incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente podem gerar dúvidas interpretativas sobre competências, procedimentos, prazos, quóruns e formas de deliberação, aumentando o risco de questionamentos acerca da validade dos atos praticados pelo Poder Legislativo.

A modernização desses instrumentos permitirá estabelecer procedimentos mais claros e objetivos, reduzindo controvérsias interpretativas e proporcionando melhores condições para o exercício das atribuições dos vereadores, da Mesa Diretora, das comissões e dos servidores responsáveis pelo suporte ao processo legislativo.

Consequentemente, a revisão tende a proporcionar maior previsibilidade aos procedimentos internos e maior segurança na elaboração, tramitação, discussão, votação e aprovação das proposições legislativas.

3.4. DA MODERNIZAÇÃO E DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

A contratação também se justifica pela necessidade de adequar os instrumentos normativos municipais às transformações ocorridas na Administração Pública e no próprio funcionamento dos Parlamentos ao longo das últimas décadas.

A atividade legislativa contemporânea exige maior transparência, publicidade, participação social, eficiência, planejamento, controle e utilização de recursos tecnológicos.

Temas como transparência pública, acesso à informação, proteção de dados pessoais, governança, controle interno, responsabilidade fiscal, processo legislativo eletrônico, publicidade dos atos legislativos, participação popular e mecanismos contemporâneos de fiscalização assumiram relevância que não existia, ou não possuía a mesma dimensão, quando da elaboração dos textos de 1990.

Assim, a revisão deverá permitir que a legislação municipal acompanhe a evolução

institucional do Poder Público, sem desconsiderar as características, a realidade administrativa e a autonomia do Município de Lavandeira/TO.

3.5. DA NECESSIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A atualização e revisão da Lei Orgânica do Município de Lavandeira/TO e do Regimento Interno da Câmara Municipal constituem atividade de elevada complexidade técnico-jurídica, que não se confunde com mera revisão textual, consolidação formal de dispositivos ou reprodução de modelos normativos adotados por outros Municípios.

Trata-se da revisão simultânea dos dois principais diplomas estruturantes da ordem jurídico-institucional municipal. A Lei Orgânica disciplina, entre outras matérias, a organização político-administrativa do Município, as competências municipais, a relação entre os Poderes, o processo legislativo, a Administração Pública, o orçamento e os mecanismos de fiscalização. O Regimento Interno, por sua vez, organiza concretamente o funcionamento do Poder Legislativo, disciplinando seus órgãos, Mesa Diretora, Comissões, sessões, proposições, deliberações, tramitação das matérias e exercício das prerrogativas parlamentares.

A natureza desses diplomas exige que sua atualização seja realizada de forma integrada, sistemática e juridicamente coerente, uma vez que alterações promovidas isoladamente em um deles podem gerar incompatibilidades, antinomias, lacunas ou dificuldades de aplicação no outro. Os autos, por essa razão, contemplam a revisão coordenada da Lei Orgânica e do Regimento Interno, justamente para assegurar unidade normativa e coerência entre a estrutura constitucional do Município e as regras internas de funcionamento da Câmara.

O serviço demanda conhecimento especializado em Direito Constitucional, Direito Municipal, Direito Administrativo, Direito Legislativo, processo legislativo e técnica legislativa, além de experiência prática no funcionamento das Câmaras Municipais e na construção de instrumentos normativos dessa natureza.

Não se mostra tecnicamente adequada, portanto, a simples utilização de modelos prontos ou a transposição de textos pertencentes a outros Municípios. Cada ente municipal possui características próprias quanto à sua organização administrativa, estrutura do Poder Legislativo, número e funcionamento das Comissões, dinâmica das sessões, espécies e tramitação das proposições, competências institucionais e relações entre os Poderes Executivo e Legislativo. A solução normativa deve, por conseguinte, ser construída a partir da realidade

institucional específica de Lavandeira/TO, sem afastar a necessária conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Tocantins e a legislação aplicável.

O trabalho técnico pressupõe, entre outras atividades, o diagnóstico jurídico e institucional dos textos atualmente vigentes; o exame de constitucionalidade e legalidade de seus dispositivos; a identificação de normas incompatíveis, contraditórias, lacunosas ou superadas; a análise da legislação e das alterações constitucionais supervenientes; a compatibilização entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno; a reorganização sistemática das matérias; e a elaboração das respectivas minutas de atualização e revisão. Essa complexidade é expressamente reconhecida na instrução da contratação, que qualifica o objeto como serviço de natureza predominantemente intelectual, dependente de conhecimento jurídico específico, experiência prática no processo legislativo e capacidade de construção normativa institucionalmente adequada.

Também deve ser observada a Lei Complementar Federal nº 95/1998, no que couber, especialmente quanto aos critérios de elaboração, redação, alteração e consolidação das normas, de maneira a conferir aos novos textos clareza, precisão, coerência, articulação e ordem lógica. A atualização pretendida deve resultar não apenas em normas formalmente renovadas, mas em instrumentos efetivamente compreensíveis, aplicáveis e adequados ao funcionamento contemporâneo do Poder Legislativo Municipal.

A própria metodologia prevista para execução reforça o caráter especializado do objeto, compreendendo etapas de diagnóstico jurídico e institucional, pesquisa e atualização normativa, construção das minutas, construção participativa e validação, consolidação e entrega final. Não se trata, assim, de aquisição de produto previamente padronizado, mas de processo intelectual de construção normativa desenvolvido especificamente para a Câmara Municipal de Lavandeira/TO.

A necessidade de especialização também decorre da extensão temporal da atualização. Os diplomas municipais demandam exame das transformações constitucionais, legais e institucionais ocorridas ao longo das últimas décadas, de modo que dispositivos concebidos sob determinada realidade jurídica precisam ser confrontados com o ordenamento atualmente vigente e com a evolução do funcionamento das instituições municipais.

Nesse contexto, a qualidade do resultado não depende apenas da capacidade de redigir textos jurídicos. Depende do repertório técnico acumulado, da experiência efetiva com processo legislativo municipal, da capacidade de diagnosticar inconsistências normativas, da

compreensão das relações institucionais entre os Poderes Legislativo e Executivo e da aptidão para construir soluções juridicamente seguras e efetivamente aplicáveis à realidade local, elementos expressamente identificados na instrução do processo.

No caso concreto, a documentação juntada aos autos demonstra, ainda, que a profissional responsável possui atuação específica no campo do Direito Legislativo e do Direito Público Municipal, envolvendo assessoria e consultoria legislativa, organização do processo legislativo, revisão e elaboração de instrumentos normativos e orientação técnica de Câmaras Municipais, com experiência profissional que já alcança 7 (sete) Estados brasileiros. A Administração registra que essa experiência possui aderência material direta ao objeto pretendido.

Essa especialização deverá ser aferida a partir do conjunto documental integrante do processo, compreendendo atestados de capacidade técnica, contratos anteriormente executados, notas fiscais, documentos comprobatórios de formação e experiência profissional, portfólio e demais elementos pertinentes, os quais constituem suporte probatório para a avaliação administrativa acerca da adequação técnica da contratada.

Assim, a necessidade de contratação de serviço técnico especializado decorre da própria natureza, complexidade e relevância institucional do objeto, que exige solução personalizada, análise jurídica aprofundada, domínio do processo legislativo municipal, técnica legislativa e experiência específica na elaboração e revisão de normas estruturantes do Poder Legislativo.

Busca-se, portanto, assegurar que a nova Lei Orgânica Municipal e o novo Regimento Interno não constituam simples reprodução de diplomas de outros entes, mas instrumentos normativos constitucionalmente adequados, juridicamente seguros, tecnicamente estruturados, coerentes entre si e efetivamente ajustados à realidade institucional do Município de Lavandeira/TO, aptos a orientar o funcionamento dos Poderes e o processo legislativo municipal nos próximos anos.

Essa redação também conversa melhor com a justificativa da inexigibilidade, porque os autos enquadram o objeto como assessoria e consultoria técnica de natureza predominantemente intelectual, à luz dos arts. 6º, XVIII, e 74, III, da Lei nº 14.133/2021. E evita misturar, neste tópico, necessidade técnica com justificativa de preço, que está documentada separadamente por PNCP, SICAP e preços praticados pela própria contratada.

3.6. DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A modernização da Lei Orgânica do Município de Lavandeira/TO e do Regimento Interno da Câmara Municipal transcende o interesse meramente administrativo ou organizacional do Poder Legislativo, porquanto esses diplomas constituem instrumentos estruturantes da própria organização político-institucional do Município e condicionam, direta ou indiretamente, o exercício das competências públicas municipais.

A Lei Orgânica disciplina matérias fundamentais como competências municipais, organização dos Poderes, processo legislativo, Administração Pública, orçamento e fiscalização, enquanto o Regimento Interno estabelece as regras de funcionamento da Câmara Municipal, de seus órgãos, sessões, Comissões, proposições, deliberações e prerrogativas parlamentares.

Desse modo, a qualidade desses instrumentos normativos repercute diretamente na qualidade da atuação do Poder Público municipal. Um processo legislativo organizado, juridicamente seguro, transparente e eficiente favorece a produção de normas mais claras, coerentes e adequadas às necessidades locais, ao mesmo tempo em que proporciona melhores condições para o exercício da função fiscalizatória da Câmara Municipal.

O interesse público revela-se, inicialmente, na própria necessidade de segurança jurídica. Diplomas estruturantes que contenham dispositivos superados, incompatíveis com normas constitucionais ou legais posteriores, contraditórios entre si ou inadequados à atual organização institucional podem gerar dúvidas interpretativas, conflitos de competência, procedimentos legislativos inconsistentes e questionamentos acerca da validade dos atos praticados. A instrução do processo identifica precisamente a necessidade de exame de constitucionalidade e legalidade, compatibilização entre os dois diplomas e identificação de antinomias, lacunas e dispositivos superados.

A revisão pretendida possui, portanto, caráter preventivo e estruturante, buscando reduzir riscos jurídicos e estabelecer regras suficientemente claras para orientar a atuação da Mesa Diretora, da Presidência, das Comissões, dos vereadores e dos servidores envolvidos no processo legislativo.

Há, igualmente, relevante interesse público no fortalecimento da função legislativa. A existência de procedimentos claros para apresentação, tramitação, discussão, emendamento, votação, sanção, veto e demais fases do processo legislativo contribui para que as decisões

parlamentares sejam tomadas de acordo com competências previamente estabelecidas e com maior previsibilidade procedimental.

O mesmo se verifica quanto à função fiscalizatória da Câmara Municipal. A adequada definição das competências, instrumentos e procedimentos de fiscalização fortalece o controle político-institucional exercido pelo Poder Legislativo sobre a Administração Pública, contribuindo para a transparência, a responsabilização dos agentes públicos e a adequada utilização dos recursos municipais.

Outro aspecto de interesse público reside na preservação da autonomia e independência do Poder Legislativo Municipal. A modernização dos diplomas permitirá delimitar com maior precisão as competências institucionais da Câmara, seus órgãos internos e seus agentes, ao mesmo tempo em que possibilitará melhor definição das relações jurídico-institucionais entre Legislativo e Executivo.

Essa delimitação contribui para a observância da separação e harmonia entre os Poderes, reduzindo conflitos decorrentes de indefinições normativas e proporcionando maior estabilidade institucional ao Município. A própria justificativa constante dos autos reconhece que a execução do objeto exige compreensão das relações institucionais entre Legislativo e Executivo e capacidade para construir soluções juridicamente seguras e aplicáveis à realidade local.

Também assume especial relevância a transparência do processo decisório. Normas regimentais claras permitem que não apenas vereadores e servidores, mas também cidadãos, entidades da sociedade civil e demais interessados compreendam como as decisões legislativas são produzidas, quais são as etapas de tramitação das matérias, quais órgãos são responsáveis por sua análise e de que forma ocorre a deliberação parlamentar.

Nesse sentido, a modernização normativa favorece a participação social e o controle democrático, aproximando a população do funcionamento da Câmara Municipal e tornando mais compreensível o exercício das funções legislativa e fiscalizatória.

O interesse público está presente, ainda, na busca pela eficiência administrativa e legislativa. Procedimentos desatualizados, contraditórios ou excessivamente burocráticos podem produzir retrabalho, dúvidas interpretativas, atrasos na tramitação das matérias e dificuldades operacionais. A revisão sistemática possibilita racionalizar procedimentos, eliminar inconsistências e estabelecer fluxos mais claros, contribuindo para uma atuação

institucional mais eficiente.

Importa destacar que a contratação não pretende realizar mera substituição formal dos textos existentes. A metodologia prevista nos autos compreende diagnóstico jurídico e institucional, pesquisa e atualização normativa, construção das minutas, construção participativa e validação, consolidação e entrega final, evidenciando que a finalidade é promover uma atualização estruturada e adequada às particularidades da Câmara Municipal.

A construção participativa e a validação dos textos assumem particular importância porque permitem que a revisão considere não apenas a dimensão estritamente jurídica, mas também a experiência institucional daqueles que aplicam diariamente as normas e conhecem as particularidades do funcionamento do Poder Legislativo local.

Da mesma forma, a capacitação dos vereadores e servidores para utilização dos instrumentos revisados amplia o resultado de interesse público da contratação. A efetividade de uma nova Lei Orgânica e de um novo Regimento Interno não se encerra com a elaboração e aprovação dos respectivos textos; depende de sua correta compreensão e aplicação pelos agentes responsáveis pelo funcionamento da instituição.

Portanto, o resultado esperado não se limita à entrega de dois instrumentos normativos. Pretende-se proporcionar à Câmara Municipal de Lavandeira/TO um marco normativo institucional atualizado, coerente, sistematizado e juridicamente seguro, acompanhado das condições necessárias para sua adequada utilização.

Os benefícios esperados alcançam, em última análise, a própria sociedade, na medida em que um Poder Legislativo tecnicamente organizado e dotado de regras claras possui melhores condições de legislar, fiscalizar, deliberar, representar a população e exercer suas competências constitucionais com eficiência, transparência e segurança jurídica.

Assim, encontra-se caracterizado o interesse público da contratação, especialmente porque a medida busca: (i) fortalecer a autonomia institucional do Poder Legislativo; (ii) conferir maior segurança jurídica ao processo legislativo; (iii) compatibilizar os principais diplomas normativos municipais com o ordenamento jurídico vigente; (iv) aprimorar a qualidade e a técnica das normas municipais; (v) fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle parlamentar; (vi) ampliar a transparência e a compreensão do processo decisório; (vii) racionalizar procedimentos e aumentar a eficiência institucional; e (viii) qualificar vereadores e servidores para a correta aplicação dos instrumentos normativos revisados.

Trata-se, portanto, de investimento institucional cujos efeitos não se esgotam na atual legislatura, uma vez que a Lei Orgânica e o Regimento Interno possuem vocação de permanência e servirão de fundamento para o funcionamento do Município e de seu Poder Legislativo nas legislaturas subsequentes. Essa característica reforça a dimensão pública da medida, pois seus benefícios se projetam para além da gestão que promove a contratação.

Diante disso, mostra-se necessária, adequada e justificada sob a perspectiva do interesse público a contratação destinada à atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavandeira/TO, permitindo que os dois principais instrumentos normativos da organização municipal e legislativa sejam compatibilizados com a realidade jurídica e institucional contemporânea e proporcionando condições para que a Câmara exerça suas funções legislativa, fiscalizatória, deliberativa e político-institucional com maior eficiência, transparência, estabilidade e segurança jurídica, com reflexos concretos na qualidade da atuação estatal e dos serviços prestados à população.

3.7 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE

A contratação direta por inexigibilidade não afasta o dever de demonstrar a compatibilidade do preço. O processo encontra-se instruído com pesquisa de mercado realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, além de notas fiscais e contratos anteriormente celebrados pela própria contratada para serviços de natureza idêntica ou semelhante.

Conforme documentação específica de justificativa de preço, o custo global estimado da contratação é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, correspondente à execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria legislativa destinados à atualização e revisão da **Lei Orgânica do Município de Lavandeira/TO** e do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavandeira/TO**.

O valor global encontra-se assim distribuído:

I – atualização e revisão da Lei Orgânica do Município de Lavandeira/TO: R$ 22.500,00 (vinte e dois e quinhentos reais);

II – atualização e revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavandeira/TO: R$ 22.500,00 (vinte e dois e quinhentos reais).

O pagamento desses serviços será feito em duas parcelas 50% no ato da assinatura do contrato e o restante na finalização dos serviços.

As fases do contrato são as seguintes:

FASE 1	DIAGNÓSTICO JURÍDICO E INSTITUCIONAL	Análise aprofundada do Regimento Interno e da Lei Orgânica vigentes; identificação de dispositivos constitucionalmente defasados, antinomias, lacunas, ausência de simetria e pontos que demandem atualização; estudo da legislação federal, estadual e municipal pertinente; e entrega de relatório técnico de diagnóstico.
FASE 2	PESQUISA, ATUALIZAÇÃO NORMATIVA E CONSTRUÇÃO DAS MINUTAS:	pesquisa jurídica e legislativa; desenvolvimento das soluções normativas; atualização dos diplomas e elaboração das versões preliminares do Regimento Interno e da Lei Orgânica.
FASE 3	CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA E VALIDAÇÃO TÉCNICA	apresentação das propostas ao corpo técnico, vereadores e demais participantes institucionais e população por meio de Audiência Pública e incorporação das contribuições juridicamente pertinentes.
FASE 4	CONSOLIDAÇÃO E ENTREGA FINAL	consolidação das versões finais e entrega da minuta de Projeto de Resolução destinada ao Regimento Interno e da minuta legislativa correspondente à revisão da Lei Orgânica, com

		os ajustes técnicos finais decorrentes das etapas anteriores.

O pagamento será feito em duas parcelas 50% no ato da assinatura do contrato e o restante na finalização dos serviços.

O pagamento de qualquer parcela não dependerá da aprovação em Plenário das minutas elaboradas, uma vez que a deliberação parlamentar constitui fase legislativa posterior, autônoma e não controlável pela CONTRATADA. O atesto deverá considerar a execução material e intelectual dos produtos e atividades contratados.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação e ao pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste documento e na legislação aplicável, após o atesto da execução pelo fiscal do contrato.

O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

A documentação da pesquisa de preços já produzida pela Câmara registra, ainda, que os deslocamentos necessários estão incorporados ao valor global, favorecendo previsibilidade econômica e evitando despesas logísticas ordinárias adicionais. A análise administrativa, assim, considera a relação entre preço, qualificação técnica, experiência, condições de execução e custo global da solução.

Segue anexa aos autos pesquisa de mercado realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e SICAP, contemplando contratações públicas relacionadas a serviços de natureza idêntica ou semelhante ao objeto pretendido, especialmente aqueles referentes à elaboração, revisão, atualização e adequação de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de Câmaras Municipais.

A utilização dessas referências permite à Administração conhecer valores praticados por outros órgãos públicos para objetos semelhantes, considerando, sempre que possível, as particularidades relacionadas à extensão, complexidade, metodologia, qualificação técnica exigida e condições de execução de cada contratação.

Ressalta-se que, em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a comparação não deve ocorrer exclusivamente mediante confronto aritmético entre valores, uma vez que aspectos como escopo, experiência profissional, metodologia empregada, nível de especialização, quantidade de instrumentos normativos abrangidos, atividades presenciais, suporte técnico e condições de execução interferem diretamente na formação do preço.

Como segundo parâmetro de aferição, seguem anexadas notas fiscais e contratos anteriormente celebrados pela própria contratada, referentes à execução de serviços técnicos especializados de natureza idêntica ou semelhante.

Essa documentação constitui elemento relevante para demonstrar que o preço apresentado à Câmara Municipal de Lavandeira/TO é compatível com a política de preços efetivamente praticada pela contratada perante outros clientes, afastando a hipótese de formação arbitrária ou excepcional do valor exclusivamente para a presente contratação. No caso do Município de Lavandeira/TO, as reuniões serão remotas, o que afasta gastos com alimentação, hospedagem, transporte, tempo de deslocamento, depreciação do veículo, e consequentemente, justifica a contratação em valor abaixo aos que a Legismais tem praticado no ano de 2026. Outro ponto que justifica é que os valores da Legismais são tabelados, de acordo com o FPM do Município. Novamente, explica-se: Lavandeira/TO tem FPM 0.6, mas tem um repasse menor que os municípios circunvizinhos como Combinado/TO, Aurora/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO.

A análise dos contratos e documentos fiscais deve considerar, naturalmente, eventuais diferenças de escopo, período de execução, complexidade, quantidade de produtos, atividades presenciais e demais circunstâncias capazes de influenciar a composição do preço.

Dessa forma, a pesquisa não busca estabelecer identidade absoluta entre objetos que possuem características próprias, mas demonstrar a **coerência econômica do valor proposto em relação ao histórico comercial da contratada e às referências disponíveis no mercado público**.

Além da demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados em serviços de natureza idêntica ou semelhante, a análise da presente contratação deve considerar a vantajosidade global da solução para a Câmara Municipal de Lavandeira/TO, não se restringindo à comparação isolada do valor nominal da proposta.

No caso concreto, a solução apresenta característica especialmente favorável à Administração: possibilita a contratação de serviço técnico especializado executado pela Dra. Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho, profissional com atuação consolidada no campo do Direito Legislativo e cuja experiência profissional, inclusive por meio da Legismais, marca por ela criada, já alcança 7 (sete) Estados brasileiros, ao mesmo tempo em que a profissional e o Escritório Ibiapina da Rocha estão sediados no Estado do Tocantins.

Trata-se, portanto, de solução que permite à Câmara Municipal acessar expertise especializada com atuação de abrangência nacional, sem os custos logísticos normalmente associados à contratação de profissionais sediados em outras unidades da Federação.

Essa circunstância deve ser considerada na análise econômica da contratação.

A pesquisa de mercado identificou referências profissionais especializadas no segmento legislativo sediadas fora do Estado do Tocantins. Embora possam constituir

alternativas tecnicamente possíveis, eventual necessidade de atividades presenciais poderia agregar ao custo dos serviços despesas com passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, alimentação, traslados e demais custos de deslocamento, além de maior complexidade operacional para organização de reuniões presenciais.

Em sentido diverso, a solução proposta pelo Escritório Ibiapina da Rocha reúne a experiência especializada necessária à execução do objeto com a vantagem adicional de estar localizado no próprio Estado do Tocantins.

A proximidade territorial facilita a interlocução institucional e possibilita maior agilidade para a realização de reuniões presenciais quando necessárias à revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, especialmente diante da necessidade de compreensão das particularidades institucionais da Câmara Municipal.

Ademais, conforme as condições apresentadas para a contratação, os deslocamentos necessários à execução do objeto encontram-se abrangidos pelo valor global proposto, não representando, nas condições estabelecidas contratualmente, custo adicional para a Câmara Municipal.

Esse aspecto confere maior previsibilidade à despesa e reduz o risco de custos acessórios durante a execução.

A vantajosidade econômica deve ser examinada, portanto, sob a perspectiva do custo global da solução, considerando conjuntamente:

- o valor dos serviços técnicos especializados;
- a experiência e a especialização da profissional responsável;
- a atuação profissional já desenvolvida em 7 (sete) Estados brasileiros;
- a aderência dessa experiência ao objeto específico;
- a complexidade da revisão simultânea da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;
- a localização do escritório no Estado do Tocantins;
- a facilidade de atendimento e interlocução presencial;
- a inclusão dos deslocamentos necessários no valor contratado; e
- a ausência de despesas adicionais ordinárias de logística nas condições previstas para execução.

Nesse contexto, a Administração obtém uma conjugação favorável entre qualificação técnica, experiência de abrangência nacional, proximidade territorial e previsibilidade

econômica.

A localização no Estado do Tocantins não é utilizada isoladamente como fundamento para a escolha do contratado ou para a caracterização da inexigibilidade. Constitui, entretanto, elemento objetivo de vantajosidade operacional e econômica, especialmente quando analisado em conjunto com a experiência especializada e com a compatibilidade do preço demonstrada pelos demais documentos constantes do processo.

Da mesma forma, a abrangência nacional da atuação profissional não substitui a necessária comprovação documental da notória especialização, mas constitui elemento que, associado aos atestados de capacidade técnica, contratos anteriormente executados, notas fiscais, experiência profissional e demais documentos integrantes dos autos, reforça a adequação da solução à necessidade identificada.

4. DISPOSIÇÃO NO PCA:

A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade institucional da **Câmara Municipal de Lavandeira/TO** de promover a **atualização e revisão da Lei Orgânica do Município de Lavandeira/TO e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavandeira/TO**, mediante contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria legislativa.

A necessidade decorre, especialmente, do fato de que os textos atualmente utilizados remontam ao ano de 1990, havendo transcorrido mais de três décadas de significativas alterações constitucionais, legislativas, jurisprudenciais e institucionais com repercussão direta sobre a organização municipal e o funcionamento do Poder Legislativo.

A demanda não consiste em simples atualização formal ou textual dos diplomas existentes. Pretende-se realizar trabalho técnico de diagnóstico, revisão, atualização, sistematização e compatibilização normativa, considerando a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Tocantins, a legislação superveniente, a evolução do Direito Municipal e Legislativo e as atuais exigências de técnica legislativa.

O serviço compreende, entre outras atividades, a análise integral dos textos atualmente vigentes; identificação de dispositivos desatualizados, incompatíveis, contraditórios ou omissos; atualização das normas relacionadas às competências municipais e dos Poderes; revisão do processo legislativo; análise das competências da Câmara Municipal, Mesa Diretora, Presidência e Comissões; atualização das regras relativas às proposições, sessões, discussões, votações e quóruns; revisão das disposições referentes à fiscalização e controle; compatibilização entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno; adequação à técnica legislativa; reorganização sistemática dos diplomas e elaboração das respectivas propostas normativas.

Trata-se, portanto, de demanda de natureza eminentemente intelectual e especializada, cujo resultado depende diretamente do conhecimento, experiência e domínio técnico do profissional responsável pela execução.

DA NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA DO SERVIÇO

A atualização de uma Lei Orgânica Municipal e de um Regimento Interno não constitui serviço jurídico ordinário, repetitivo ou padronizado.

Os dois instrumentos possuem funções distintas, mas profundamente relacionadas.

A Lei Orgânica Municipal constitui a norma fundamental de organização do Município e disciplina matérias estruturantes relacionadas à autonomia municipal, competências, organização dos Poderes, processo legislativo, Administração Pública, fiscalização, planejamento, orçamento e demais matérias de interesse institucional.

O Regimento Interno, por sua vez, constitui o principal instrumento normativo de organização e funcionamento da Câmara Municipal, disciplinando sessões, Mesa Diretora, Presidência, comissões, proposições, tramitação legislativa, discussão, votação, quóruns, questões de ordem e demais procedimentos parlamentares.

A revisão simultânea desses diplomas demanda especial cuidado com sua compatibilização recíproca, de maneira a impedir contradições, sobreposições, lacunas ou conflitos entre a Lei Orgânica e as normas internas da Câmara.

A circunstância torna o serviço particularmente especializado, exigindo conhecimento específico de Direito Legislativo, Direito Público Municipal, processo legislativo e técnica legislativa, além de experiência prática relacionada ao funcionamento das Câmaras Municipais.

Não se pretende, portanto, adquirir modelos padronizados ou simplesmente reproduzir instrumentos normativos pertencentes a outros Municípios.

O produto deverá ser desenvolvido especificamente para a realidade institucional do Município de Lavandeira/TO, considerando suas características, sua estrutura legislativa e os instrumentos normativos atualmente vigentes.

DA NECESSIDADE DE EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA EM DIREITO LEGISLATIVO

As características da demanda tornam relevante que sua execução seja realizada por profissional ou empresa com experiência efetivamente relacionada ao Direito Legislativo Municipal.

A atividade legislativa possui institutos, procedimentos e particularidades próprias que a diferenciam da atividade jurídica generalista.

A revisão pretendida demanda conhecimento relacionado, entre outros aspectos, à autonomia municipal, separação dos Poderes, iniciativa legislativa, espécies normativas, competências municipais, competências privativas da Câmara, atribuições da Mesa Diretora e da Presidência, comissões parlamentares, sessões legislativas, quóruns, tramitação de proposições, fiscalização do Executivo, matérias orçamentárias, sanção e veto e técnica legislativa.

Considerando que os textos de Lavandeira remontam ao ano de 1990, a experiência específica assume especial relevância para identificação das alterações jurídicas ocorridas ao longo de mais de três décadas e para construção de instrumentos adequados à realidade contemporânea do Poder Legislativo Municipal.

DA SOLUÇÃO IDENTIFICADA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Diante das características anteriormente descritas, identificou-se como solução adequada a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria legislativa, mediante profissional ou empresa com comprovada experiência específica no campo do Direito Legislativo Municipal e na elaboração ou revisão de instrumentos normativos de Câmaras Municipais.

Para atendimento da necessidade, pretende-se a contratação do Escritório Ibiapina da Rocha, considerando a experiência e especialização da profissional responsável pela execução do objeto, Dra. Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho, cuja trajetória profissional apresenta aderência direta às atividades demandadas pela Câmara Municipal.

DA EXPERIÊNCIA E ESPECIALIZAÇÃO DA PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

A Dra. Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho possui atuação profissional consolidada no mercado do Direito Legislativo, desenvolvendo atividades diretamente relacionadas ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, processo legislativo, Direito Público Municipal, técnica legislativa e elaboração e revisão de instrumentos normativos.

Sua trajetória profissional contempla experiência relacionada à elaboração, atualização e revisão de Leis Orgânicas Municipais, Regimentos Internos, Códigos de Ética e Decoro Parlamentar e demais instrumentos próprios do Poder Legislativo, além de atividades de assessoria e consultoria legislativa.

A experiência acumulada possui relação direta com o objeto desta demanda, uma vez que a Câmara Municipal necessita de serviço especializado justamente em matéria de organização legislativa e revisão dos instrumentos que disciplinam sua estrutura e funcionamento.

A escolha da solução considera, portanto, não apenas formação jurídica genérica, mas a existência de experiência profissional específica no campo do Direito Legislativo Municipal, circunstância especialmente relevante para a qualidade e segurança dos produtos a serem entregues.

DA LEGISMAIS E DA ATUAÇÃO EM 7 ESTADOS BRASILEIROS

A consolidação da atuação profissional da **Dra. Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho** no segmento legislativo também se evidencia por meio da Legismais, marca por ela criada e direcionada à atuação especializada no âmbito do Poder Legislativo.

A atuação profissional desenvolvida juntamente com a Legismais já alcança 7 (sete) Estados brasileiros, ampliando a experiência da profissional para além do Estado do Tocantins e proporcionando contato com diferentes realidades institucionais e legislativas municipais.

Essa experiência permite conhecer distintas estruturas e práticas legislativas, identificar problemas recorrentes no funcionamento das Câmaras Municipais e analisar diferentes soluções adotadas no âmbito do Poder Legislativo local.

Tal circunstância possui pertinência com a presente demanda, sobretudo porque a revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno exige conhecimento técnico aliado à compreensão prática do funcionamento das Casas Legislativas.

A experiência desenvolvida em diferentes unidades da Federação possibilita utilizar referências e boas práticas legislativas como elementos de análise, preservando, contudo, as peculiaridades e a autonomia do Município de Lavandeira/TO, de forma que os produtos finais sejam especificamente desenvolvidos para sua realidade institucional.

DA ADEQUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL À NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

A indicação do Escritório Ibiapina da Rocha decorre da correspondência entre a experiência profissional apresentada e a natureza específica da necessidade administrativa identificada.

De um lado, a Câmara Municipal necessita promover a revisão integral de dois instrumentos normativos elaborados no ano de 1990, após mais de três décadas de alterações no ordenamento jurídico.

De outro, a profissional indicada para execução possui atuação concentrada justamente no Direito Legislativo, com experiência relacionada à organização e funcionamento de Câmaras Municipais e à elaboração e revisão de instrumentos normativos legislativos.

Há, dessa maneira, correspondência entre a experiência profissional e os resultados pretendidos pela Administração.

A documentação comprobatória deverá integrar o processo de contratação, especialmente por meio de atestados de capacidade técnica, currículo profissional, formação acadêmica, comprovação de trabalhos anteriores, instrumentos contratuais e demais documentos relacionados à experiência no segmento legislativo, permitindo a demonstração objetiva da qualificação apresentada.

DA INDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Considerando as características da solução identificada, registra-se, para fins de planejamento da contratação, a indicação de que o procedimento seja instruído para **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que contempla os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessorias ou consultorias técnicas prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A natureza do objeto também encontra correspondência no **art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, que inclui as assessorias e consultorias técnicas entre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A indicação da inexigibilidade decorre das características intelectuais do serviço e da importância que a experiência, a especialização, o desempenho anterior e o conhecimento acumulado do profissional assumem para a obtenção do resultado pretendido.

A demanda não se refere a serviço comum ou padronizado, cuja escolha possa ser orientada exclusivamente pelo menor preço. A qualidade do produto final está diretamente relacionada à capacidade técnica e intelectual do profissional responsável pela análise e elaboração dos instrumentos normativos.

A indicação deverá ser complementada, nas etapas subsequentes da contratação, pela documentação necessária à demonstração da **notória especialização, razão da escolha do contratado, justificativa do preço, habilitação e demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021**.

DOS ELEMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA RAZÃO DA ESCOLHA

Comprovam a contratação direta, os documentos que permitam demonstrar objetivamente a experiência e a especialização relacionadas ao objeto, especialmente:

- atestados de capacidade técnica relacionados ao Direito Legislativo;
- atestados referentes à elaboração ou revisão de Lei Orgânica Municipal;
- atestados referentes à elaboração ou revisão de Regimento Interno;
- documentos comprobatórios de assessorias e consultorias legislativas anteriormente executadas;
- currículo profissional da Dra. Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho;
- diplomas, certificados e títulos relacionados à formação profissional;
- comprovação de experiência profissional no âmbito do Poder Legislativo;
- documentos relativos à atuação da Legismais;
- comprovação da atuação profissional em diferentes Estados brasileiros; e
- demais documentos relacionados ao desempenho anterior e à experiência no campo específico da contratação.

O conjunto documental deverá permitir demonstrar a relação concreta entre a experiência apresentada e a necessidade da Câmara Municipal de Lavandeira/TO.

5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Câmara Municipal de Lavandeira/TO pretende alcançar, especialmente, os seguintes resultados:

- atualização integral da **Lei Orgânica do Município de Lavandeira/TO**;
- atualização integral do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavandeira/TO**;
- adequação dos instrumentos ao ordenamento constitucional e legal vigente;
- eliminação de dispositivos obsoletos, contraditórios ou incompatíveis;
- suprimento de lacunas normativas identificadas;
- compatibilização entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno;
- modernização das normas relacionadas ao processo legislativo;
- adequação dos textos à técnica legislativa;
- maior clareza na definição das competências dos órgãos legislativos;
- maior segurança jurídica na condução do processo legislativo;
- redução de conflitos interpretativos;
- fortalecimento da autonomia do Poder Legislativo Municipal;
- modernização institucional da Câmara Municipal; e

- melhoria da qualidade da produção legislativa municipal.

Diante da necessidade identificada, pretende-se, portanto, viabilizar solução técnica especializada capaz de promover a modernização dos dois principais instrumentos normativos do Município e de seu Poder Legislativo, conferindo-lhes maior segurança jurídica, atualidade, coerência e adequação à realidade institucional contemporânea de Lavandeira/TO.

7. EXISTE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COMPATÍVEL COM A CONTRATAÇÃO?

SIM (X) NÃO ()

8. FONTE DE RECURSOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
01/01 01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1.500.0000.00000	296

9. DILIGÊNCIA A SER ADOTADA

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria legislativa para atualização e revisão da Lei Orgânica do Município de Lavandeira/TO e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavandeira/TO constitui medida necessária e adequada ao atendimento da necessidade institucional identificada, especialmente considerando que os referidos diplomas normativos remontam ao ano de 1990 e demandam atualização, modernização e compatibilização com o ordenamento jurídico vigente.

A contratação pretendida visa assegurar maior segurança jurídica, coerência normativa, eficiência e qualidade ao processo legislativo municipal, bem como promover o fortalecimento institucional e a modernização do Poder Legislativo de Lavandeira/TO.

Considerando a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços, encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda – DFD para

adoção das providências administrativas necessárias à instrução do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

Remete-se o presente para prosseguimento da instrução processual, inclusive para elaboração dos documentos pertinentes, aferição e justificativa da compatibilidade dos preços, comprovação da notória especialização e da razão da escolha do contratado, verificação da disponibilidade orçamentária e adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação.

Lavandeira – TO, 20 de agosto de 2026.

JHORDANY ALVES RODRIGUES
Secretária Parlamentar

AUTUA
O presente Processo Administrativo na forma abaixo:
PROTOCOLO 15/2026
DATA: 20/08/2026

Aprovado:

Vereador EDILSON DA ROCHA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal